



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
*Gabinete do Prefeito*

**MENSAGEM Nº 015/2020, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.**

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 2º do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, decidi **vetar parcialmente** o Projeto de Lei nº 144, de 2019, que “Acrescenta dispositivos e dá nova redação ao caput e inciso XIV do artigo 7º da Lei Municipal de acesso à informação (Lei nº 5.133, de 09 de janeiro de 2014), e dá outras providências.

**RAZÕES DO VETO PARCIAL**

Diante da análise detida ao autógrafo, verifica-se a relevância da matéria proposta, razão pela qual optou-se pelo veto parcial ao presente Projeto de Lei.

Em linhas gerais a proposta consiste em alterar à Lei Municipal nº 5.133, de 09 de janeiro de 2014, a fim de dispor acerca da obrigatoriedade da divulgação da agenda de eventos institucionais e compromissos de representação política e administrativa dos agentes públicos do Poder Executivo e Legislativo Municipal.

Após análise da matéria, verifico ser o caso de sanção da presente proposta, salvo quanto ao §1º, alínea b, do artigo 7º, o qual Veto, tendo em vista a inviabilidade de seu cumprimento.

Para melhor entendimento, cita-se o texto em questão:

**Art. 7º**

(...)

**§1º**

**b)** em caso de alteração, que será permitida somente em caráter de urgência, motivo de força maior ou relevância, a



**PRÉFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*

modificação da agenda de compromissos deverá ter justificativa registrada no dia útil subsequente ao compromisso alterado.

Dá análise do §1º, alínea b, do artigo 7º, percebe-se que a alteração da agenda somente será possível em caráter de urgência, motivo de força maior ou relevância. Logo, a alteração quanto a programação da agenda não poderia ocorrer em outras situações não elencadas pela norma legal.

Ocorre que podem haver casos em que se tenha a necessidade de flexibilizar a agenda dos agentes públicos, até porque alguns destes dependem direta ou indiretamente da disponibilidade de terceiros, que podem requerer a alteração de datas sem apresentar justificativa para tanto.

De certo que a impossibilidade de alterar a agenda de compromissos iria inviabilizar a gestão administrativa, ao passo que o agente público estaria impossibilitado de gerir seus próprios compromissos.

Assim, e em consonância com o Poder Discricionário que é um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade e, observando-se os preceitos constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, bem como as razões aqui elaboradas e, diante da substituição operada, opina-se pelo veto parcial do presente Projeto de Lei.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a Sancionar o Autógrafo nº 03/2020, salvo quanto ao artigo 7º, §1º, alínea b, o qual Veto pelos motivos expostos.

Cariacica-ES, 28 de fevereiro de 2020.

  
**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal